

COMISSÃO DISCIPLINAR DE DESPORTO

Processo Disciplinar nº 001/2025

Interessados:

- Gustavo Rodrigues Siqueira – Atleta da equipe Purga de Galinha
- Wenher Flauberty P. Ramos – Auxiliar técnico da equipe Purga de Galinha
- Wolney Brito Barbosa – Torcedor e técnico da equipe Tadala FC Veteranos

Origem: Súmula da partida entre Sport Boys x Purga de Galinha, realizada em 28/09/2025, às 21h50.

Relator: Procuradoria de desporto de Goianorte-TO.

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Goianorte-TO.

Data da Sessão: 29/09/2025, às 16h00.

Vistos etc.

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria de Esporte em face dos Srs. Gustavo Rodrigues Siqueira, Wenher Flauberty P. Ramos e Wolney Brito Barbosa, imputando-lhes condutas antidesportivas e violentas praticadas durante a partida mencionada. A acusação lastreou-se na súmula da arbitragem, em vídeos apresentados, e na constatação direta de membros desta Comissão presentes no local dos fatos, formando conjunto probatório idôneo e suficiente.

I – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Regulamento Disciplinar Municipal

O art. 42 do Regulamento Disciplinar Municipal elenca infrações passíveis de sanção. Para fins de clareza e exatidão, transcrevem-se os dispositivos pertinentes (trechos):

- a) Prejudicar o bom andamento da competição;
- b) Promover desordens antes, durante e depois dos jogos, nos locais em que os mesmos estão sendo realizados, bem como em suas proximidades;

Remeto a
Wolney Brito Barbosa

REFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- c) Incentivar nos atletas o desrespeito às autoridades;
- e) Proferir palavras ou fazer gestos ofensivos à moral;
- f) Atirar objetos nos locais dos jogos;
- g) Invadir os locais dos jogos;
- i) Faltar com respeito às autoridades ou dirigentes da competição;
- j) Tentar ou agredir árbitros, dirigentes, autoridades ou adversários.

Ainda nos termos do art. 44 do mesmo Regulamento, a gradação das penalidades varia entre 06 (seis) meses e 02 (dois) anos de suspensão de participação em eventos esportivos municipais, parâmetro observado nesta decisão.

1.1. Enquadramento específico por denunciado

a) Gustavo Rodrigues Siqueira

Ficou demonstrado que o denunciado dirigiu ofensas à arbitragem e gestos obscenos à torcida adversária, perturbando a normalidade da disputa. Enquadramento: art. 42, alíneas a, b, c e i (prejudicar o bom andamento; promover desordens; incentivar desrespeito às autoridades; faltar com respeito às autoridades).

b) Wenher Flauberty P. Ramos

Após a expulsão por dupla advertência, o denunciado tentou agredir o árbitro, proferindo ofensas graves, sendo contido por terceiros. Enquadramento: art. 42, alíneas a, b, e, i e j (prejudicar o bom andamento; promover desordens; palavras/gestos ofensivos; faltar com respeito às autoridades; tentar agredir autoridades/árbitros/adversários).

c) Wolney Brito Barbosa

Na qualidade de torcedor e técnico, o denunciado arremessou objetos no campo, invadiu o local do jogo e tentou agredir o árbitro, tudo registrado em vídeo. Enquadramento: art. 42, alíneas a, c, f, g, i e j (prejudicar o bom andamento; incentivar desrespeito às autoridades; atirar objetos; invadir locais de jogo; faltar com respeito às autoridades; tentar agredir).

Wolney Brito Barbosa

REFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2. Da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)

A LGE é aplicável a todas as manifestações esportivas, inclusive competições amadoras promovidas pelo Poder Público (art. 4º). Destacam-se: art. 179 (dever de promover e manter a paz no esporte) e art. 201 (infração disciplinar do torcedor por atos de violência).

3. Da Constituição Federal CF88

O art. 217 da Constituição consagra o esporte como direito de todos, impondo ao Estado o dever de fomentá-lo em ambiente educativo, cultural e livre de violência. O art. 144 estabelece a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos.

4. Da Responsabilidade Penal (em tese)

As condutas apuradas podem, em tese, subsumir-se aos arts. 147 (ameaça), 140 (injúria) e 129 (lesão corporal, inclusive tentada) do Código Penal, sem prejuízo da autonomia da instância disciplinar desportiva ora atuante.

5. Do Conjunto Probatório e da Gravidade

A convicção desta Comissão assenta-se em prova robusta: súmula oficial da arbitragem, vídeos apresentados pela Procuradoria e percepção direta de membros da Comissão que *presenciaram os fatos*. As condutas revelam elevado desvalor, exigindo resposta sancionatória proporcional, pedagógica e preventiva.

II – DA DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão Disciplinar de Esporte do Município de Goianorte–TO, por unanimidade, julga procedente a denúncia e, com fulcro nos arts. 42, 43 e 44 do Regulamento Disciplinar Municipal, nos arts. 179 e 201 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e no art. 217 da Constituição Federal, resolve *por unanimidade dos votos proferidos*:

1. Condenar o atleta Gustavo Rodrigues Siqueira *à pena de 08 (oito) meses de suspensão*, pelo enquadramento nas alíneas a, b, c e i do art. 42.
2. Condenar o atleta Wenher Flauberty P. Ramos *à pena de 02 (dois) anos de suspensão*, pelo enquadramento nas alíneas a, b, e, i e j do art. 42.
3. Condenar o torcedor e técnico Wolney Brito Barbosa *à pena de 02 (dois) anos de suspensão*, pelo enquadramento nas alíneas a, c, f, g, i e j do art. 42.

REFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

As penalidades produzem efeitos *a partir da publicação desta sentença e aplicam-se a todos os eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Esporte e Cultura*, nos termos do art. 44 do Regulamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Goianorte-TO, 29 de setembro de 2025.

Comissão Disciplinar de Desporto

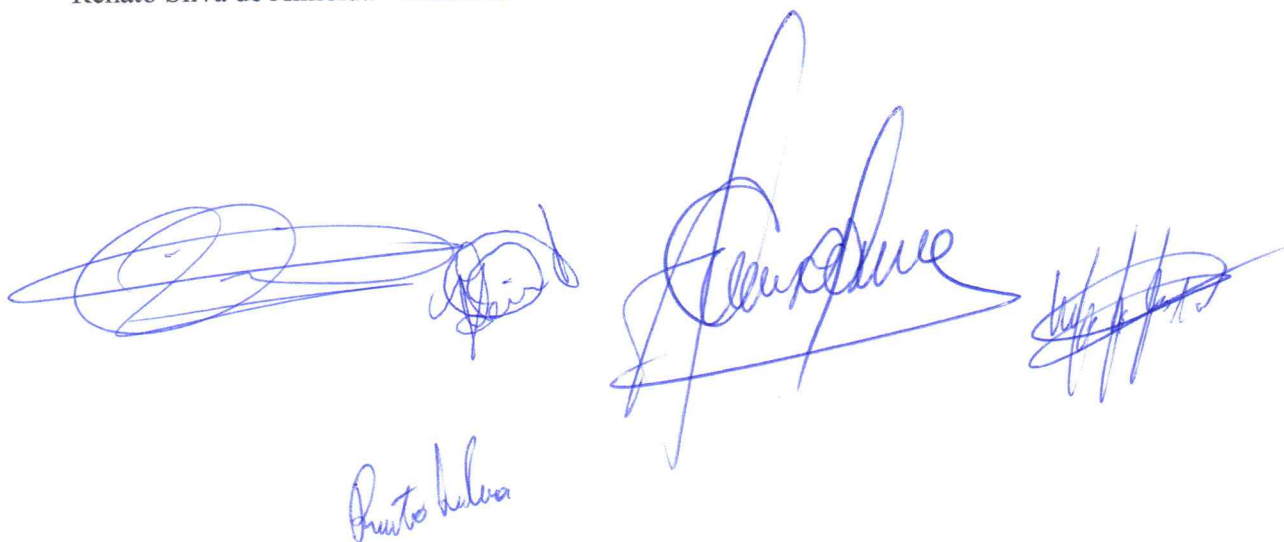
Clemerson Resplande Silva – Presidente

Andrehazzo Oliveira Ferreira Filho – Vice-Presidente

Viviane Passos dos Santos de Sousa – Secretária

Willian Feitosa da Silva – Membro

Renato Silva de Almeida – Membro



Renato Silva